SAÚDE PÚBLICA

- **Identificação de recém-nascidos – Lei n° 18.367, de 2/9/2009**

Ementa: Dispõe sobre a identificação e a segurança do recém-nascido nos hospitais e nas maternidades estabelecidos no Estado.

Origem: Projeto de Lei n° 972/2007, de autoria dos Deputados Fahim Sawan e Eros Biondini.

A lei obriga os hospitais e as maternidades do Estado a adotarem procedimentos necessários à identificação dos recém-nascidos e de suas mães. Dessa forma, pretende-se evitar os casos de sequestros de recém-nascidos e a troca acidental de crianças em maternidades e hospitais.

Na hipótese de falha do procedimento de identificação do recém-nascido, a lei determina a realização de exame de DNA para esclarecer dúvidas de filiação. Com essa medida, as eventuais trocas poderão ser detectadas mais rapidamente, evitando-se sofrimento para as famílias envolvidas.

Além disso, essa lei também obriga os hospitais e maternidades do Estado a controlarem rigorosamente o fluxo de pessoas e de funcionários em suas dependências e alertarem os pais do recém-nascido e seus acompanhantes sobre as normas internas e os procedimentos de segurança.

Hospitais e maternidades têm prazo de dois anos para se adaptarem às disposições da lei.